



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 981, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE ISENÇÃO POR NOVENTA DIAS DA TARIFA DE ÁGUA A BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS BOLSA ALEGRE E BOLSA FAMÍLIA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida isenção da tarifa de água aos beneficiários dos Programas Bolsa Alegre e Bolsa Família, residentes no Município de Campo Alegre/AL, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 1º A isenção de que trata este artigo será limitada ao consumo mensal de água de 20 (vinte) metros cúbicos por imóvel.

§ 2º Ultrapassado o consumo previsto no parágrafo anterior, deverá ser cobrada a respectiva tarifa apenas do excedente.

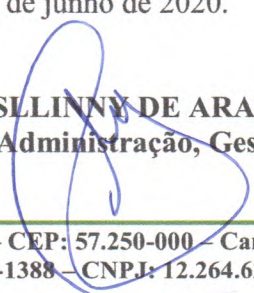
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania enviar ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Alegre/AL – SAAE e à Secretaria Municipal de Finanças, relação contendo os dados relacionados aos beneficiários dos Programas a que alude o artigo anterior, para fins de implementação da isenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por recursos consignados no orçamento do corrente exercício, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de junho de 2020.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento